LEI Nº 1393/2018 DE 28 de junho de 2018

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E PLANO MUNICIPAL DE TURISMO 2018-2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 1º – O município de Buritis promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR do Município.

Parágrafo Único – O PLAMTUR tem por objetivo incrementar a política municipal de turismo, visando criar condições para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Buritis.

Art. 2º – A Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 3º – O Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo e o COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando os estímulos as atividades turísticas do Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art 4º – Foi criado pela Lei 1187 de 01 de julho de 2010 e alterada pela Lei 1373 de 21 de setembro de 2017 o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no âmbito da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, que tem por objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de Buritis.

Art 5º – O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento à Administração Pública e a órgãos de representatividade.

Art 6º – O COMTUR é composto por 08 membros e igual o número de suplentes assim discriminados:
I – Representantes de órgãos de poder público vinculados ao desenvolvimento do Turismo Sustentável.

II – Representantes de entidades da sociedade civil organizada, setor privado e/ou da comunidade, as empresas, profissionais e/ou especialistas do setor, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico, ambiental e cultural do Município.

Art 7º Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter conjuntamente a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover, discutir e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, eventos, festas, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo;

XVI – elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art 8º – Foi criado pela Lei 1187 de 01 de julho de 2010 e alterada pela Lei 1373 de 21 de setembro de 2017 o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º – As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a sua Lei de criação de número 1187 de 01/06/2010, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 – O Plano Municipal de Turismo de Buritis terá que ser revisto a cada 4 anos.

Art. 11– Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis , 28 de junho de 2018.

DR. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal